

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 246/2000

Autoriza a realização do curso de Especialização em Agroecologia em Agricultura Orgânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº AGR-176/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Agroecologia em Agricultura Orgânica**, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com duração de 16 (dezesseis) meses e carga horária de 394 (trezentas e oitenta e quatro) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Agroecologia em Agricultura Orgânica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total das aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1. Agroecologia e desenvolvimento sustentável	026
2. Solos: formação, origem e fertilidade	032
3. Água: manejo e qualidade	032
4. Ecofisiologia da produção agrícola	032
5. A produção de fertilizante orgânico e o manejo da matéria orgânica no solo	032
6. Manejo fitossanitário e controle integrado de doenças e pragas	050
7. Fitotecnia aplicada a cultivos orgânicos	048

8. Produção de ovos e mel	048
9. Agronegócio: mercado, comercialização e certificação de produtos orgânicos	024
10. Didática e metodologia do ensino superior	060
TOTAL	384

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA